

## PORTARIA N.º 028/2015

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 002/2012, que concede o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. VILMA DUTRA SÁ.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, combinado com Art. 12 E 17, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à servidora Sra. VILMA DUTRA SÁ, efetiva no cargo de Professora A, nível “05”, matriculada sob o N.º 0458, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2011.04.0013P**, a partir desta data até posterior deliberação, conforme abaixo discriminado.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela Paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento os servidor aposentado pela regra acima.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Vencimento Base (Art. 160, Lei n.º 365/96)	890,41	10.684,92
Triênio 40% (Art. 184, Lei n.º 365/96)	356,16	4.273,92
Regência 25% (Art. 2º, Lei n.º 1372/2010)	222,60	2.671,20
Valor Total do Provento	1.469,17	17.630,04

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 27 de abril de 2015.

**VERA BEZERRA CAMPOS**  
Diretora Presidente do IPREV-CA

## PORTARIA N.º 029/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. SORAYA CRISTINA FERNANDES PINTO CARVALHAES.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, combinado com Art. 12 e 17, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à servidora Sra. SORAYA CRISTINA FERNANDES PINTO CARVALHAES, casada, matriculada sob o n.º 0737, portadora da cédula de identidade RG n.º 06.608.174-6, inscrita no CPF sob o n.º 001.983.987-19, efetiva no cargo de Professora C, Nível “06”, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2014.04.00431P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela Paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento os servidor aposentado pela regra acima.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Salário Base (Art. 160, Lei n.º 365/96)	1.473,02	17.676,24
Triênio 40% (Art. 184, Lei n.º 365/96)	589,21	7.070,52
Regência 25% (Art. 2º, Lei n.º 1372/2010)	368,26	4.419,12
Grat. por Valor e Assiduidade - GVA 20% (Art. 3º, Lei n.º 1372/210)	294,60	3.535,20
Grat. Aperf. Pós Graduação 10% (Art. 2º, Lei n.º 1198/2008)	147,30	1.767,60
Valor Total do Provento	2.872,39	34.468,68

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 29 de abril de 2015.

**VERA BEZERRA CAMPOS**  
Diretora Presidente do IPREV-CA



# Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº CDLIV - 30 de abril de 2015    Jornalista responsável: **Guilherme Duarte**

Resolução do CMAS N.º. 009/2015.

**EMENTA: Aprovação do Novo Formato do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado Suas 2015.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu-RJ no exercício das competências legais que lhe confere a Lei n.º. 326/96, em sua 168ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2015, das prerrogativas legais que lhe confere.

**CONSIDERANDO** as informações apresentadas pela assessoria do Fundo Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a análise realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Novo Formato do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado SUAS 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Casimiro de Abreu, 28 de Abril de 2015

Marcos Roberto Ribeiro Teixeira  
Presidente do CMAS/CA  
Portaria N.º. 1.034 de 24/10/2014  
Organização Não Governamental

**2º TERMO ADITIVO PARA READEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ FINANCEIRA, COM REDUÇÃO DE VALORES E SERVIÇOS, AO CONTRATO DE GESTÃO N.º. 01/2013, QUE ENTRISI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU (HMCA), COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL N.º. 505 DE 13 DE MARÇO DE 2015.**

Processo n.º: 272/2013.

Contratante: Município de Casimiro de Abreu/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: Instituto de Gestão e Humanização - IGH

End: Rua das Rosas, 622, Pituba, Salvador/Bahia

CNPJ: 11.858.570/0001-33

Objeto: O presente Termo Aditivo para Readequação Orçamentária/ Financeira, com redução de valores e serviços tem por objetivo a

readequação do contrato de gestão n.º. 01/2013 e seu 1º. Termo Aditivo a atual realidade financeira/orçamentária do Município de Casimiro de Abreu/RJ, as partes resolvem promover a supressão de valor no percentual de 30,3096%, sobre o valor total do contrato, perfazendo o valor da supressão de R\$18.533.425,60(dezoito milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), reduzindo o valor total do contrato para R\$42.613.424,36( quarenta e dois milhões, seiscentos e treze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), passando o valor mensal de R\$5.095.570,83(cinco milhões noventa e cinco mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e três centavos), para R\$2.778.892,63(dois milhões setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), sendo assim o valor correspondente ao período restante de 08(oito) meses será de R\$ 22.231.141,04(vinte e dois milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e quarenta e um reais e quatro centavos), com efeitos a partir de 01 de abril de 2015.

Origem do pedido: Fundo Municipal de Saúde.  
Casimiro de Abreu, 30 de março de 2015.

*Edson Mangefesti Franco*  
Secretário Municipal de Saúde  
516/14

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO 16/2015-PMCA**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, torna público a **REVOGAÇÃO** da licitação na Modalidade Pregão, na Forma Presencial n.º 16/2015, em todos os seus termos, para conhecimento dos licitantes e de quem a mais possa interessar, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada no processo licitatório em epígrafe, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93. Objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para confecção de lanches a serem oferecidos aos alunos da rede Municipal de Ensino por ocasião do desfile do dia 5 de setembro e aos profissionais da educação por ocasião de capacitações e reuniões durante o ano letivo de 2015. Assim, conforme previsto nos artigos 49, § 3º e 109, I, “c” da Lei n.º 8.666/93, as licitantes interessadas ficam intimadas a, querendo, manifestar-se a respeito do assunto no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O processo se encontra com vista franqueada na sala da Comissão Especial de Licitação, situada na Rua Padre Anchieta, n.º 369, centro, Casimiro de Abreu-RJ.

Casimiro de Abreu, 09 de março de 2015.

Sonia Maria Coêlho da Silva  
Secretária Municipal de Educação

Portaria 014/2013

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2015

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 011/2009 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O § 7º DO ART. 63, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Conceder-se-ão Gratificações:

- I - Coordenação de Atividade Parlamentar;
- II - Apoio Administrativo;
- III - Disponibilidade;
- IV - Atividade Plenária;
- V - Atividade Externa;
- VI - Encargos Especiais;
- VII - Tempo Integral e/ou Dedicção Exclusiva;
- VIII - Responsabilidade por Função;
- IX - Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva;
- X - Gratificação por Especialização
- XI - Atividade Contábil;
- XII - Atividade Jurídica;

Art. 10 – Fica instituída a Gratificação de Coordenação de Atividade Parlamentar, a ser concedida no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, destinada a gratificar o Assessor Parlamentar, Assessor Especial do Gabinete da Presidência, Assessor Especial da Vice-Presidência, Assessor Especial da 1ª

Secretaria ou Assessor Especial da 2ª Secretaria, designado como responsável por coordenar todas as atividades parlamentares do Vereador ao qual estiver funcionalmente vinculado, seja por indicação na forma do art. 55 ou por correlação do cargo com a função do Edil junto à Mesa Diretora.

§ 1º – Cada Vereador poderá designar somente 1 (um) Coordenador dentre os exercentes dos cargos de Assessor Parlamentar, de Assessor Especial do Gabinete da Presidência, Assessor Especial da Vice-Presidência, Assessor Especial da 1ª Secretaria ou Assessor Especial da 2ª Secretaria, o qual perceberá a gratificação descrita no caput deste artigo.

§ 2º - O Assessor designado pelo Vereador como seu coordenador, na forma deste artigo, terá a atribuição de superintender todas as atividades do parlamentar, dos Assessores e pessoal de apoio administrativo a ele vinculados, certificando-se dos atos, prazos, datas e compromissos por ele assumidos, ficando responsável, ainda, por todas as comunicações oficiais dirigidas ao Vereador, nos casos de impossibilidade de contato direto com o Edil.

Art. 11 – Fica instituída a Gratificação de Apoio Administrativo, destinada a gratificar os servidores efetivos e celetista que forem designados pela Presidência para realizar atividades de assistência e assessoramento a Diretorias, Gerência, Comissões, Assessorias, Gabinete da Presidência ou Mesa Diretora, sem prejuízo das suas atribuições ou função gratificada para as quais foi anteriormente designado, observados os seguintes percentuais sobre o vencimento básico e critérios para a concessão:

I – 30% (trinta por cento) quando designado para prestar assistência administrativa a Diretoria, Gerência ou Comissão;

II - 65% (sessenta e cinco por cento) quando designado para prestar assistência administrativa:

- a) a duas ou mais Diretorias, Gerência, Comissões ou Assessorias;
- b) ao Gabinete da Presidência; ou,
- c) à Mesa Diretora;

III - 100% (cem por cento) quando designado para prestar assessoramento administrativo na elaboração de documentos técnicos e oficiais, reuniões de autoridades, acompanhamento processual e emissão de relatórios ao Gabinete da Presidência, à Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Comissões Especiais da Câmara Municipal.

Parágrafo único – O ato que conceder a Gratificação de Apoio Administrativo deverá conter a especificação e a justificativa das atribuições adicionais designadas ao servidor.

Art. 12 – Fica instituída a Gratificação por Disponibilidade, destinada a gratificar os servidores investidos no cargo efetivo de Motorista, observados os seguintes percentuais sobre o vencimento básico e critérios para a concessão:

I - 30% (trinta por cento) quando estiver à disposição da Presidência, com flexibilidade de horário para o início das atividades diárias e saída para viagens antes do início do expediente normal da Administração da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu;

- a) Chefe de Gabinete da Presidência;
- b) Assessor de Imprensa;
- c) Assessor Especial do Gabinete da Presidência;
- d) Assessor Especial da Vice-Presidência;
- e) Assessor Especial da 1ª Secretaria;
- f) Assessor Especial da 2ª Secretaria;
- g) Assessor Especial de Comissão Permanente;
- h) Ouvidor de Barra de São João;
- i) Ouvidor de Casimiro de Abreu;
- j) Ouvidor de Professor Souza;
- k) Ouvidor de Rio Dourado;
- l) Coordenador de Cerimonial;
- m) Assessor Parlamentar;
- n) Assessor de Controle Interno;
- o) Assessor de Planejamento;
- p) Assessor Jurídico da Presidência;

.....

Art. 5º - O padrão de vencimento básico dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, é o fixado nesta Lei, a saber:

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VALOR
Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-1	R\$ 3.500,00
Assessor de Imprensa	DAS-2	R\$ 3.000,00
Assessor Especial do Gabinete da Presidência	DAS-2	R\$ 3.000,00
Assessor Especial da Vice-Presidência	DAS-2	R\$ 3.000,00
Assessor Especial da 1ª Secretaria	DAS-2	R\$ 3.000,00
Assessor Especial da 2ª Secretaria	DAS-2	R\$ 3.000,00
Assessor Especial de Comissão Permanente	DAS-2	R\$ 3.000,00
Ouvidor de Barra de São João	DAS-2	R\$ 3.000,00
Ouvidor de Casimiro de Abreu	DAS-2	R\$ 3.000,00
Ouvidor de Professor Souza	DAS-2	R\$ 3.000,00
Ouvidor de Rio Dourado	DAS-2	R\$ 3.000,00
Coordenador de Cerimonial	DAS-2	R\$ 3.000,00
Assessor Parlamentar	DAS-2	R\$ 3.000,00
Assessor de Controle Interno	DAS-2	R\$ 3.000,00
Assessor de Planejamento	DAS-2	R\$ 3.000,00
Assessor Jurídico	DAS-2	R\$ 3.000,00

.....

Art. 5º - Ficam revogados os itens 10, 11 e 13 do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 011/2009

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 023/2013.

Casimiro de Abreu/RJ, 20 de abril de 2015.

ALESSANDRO MACABÚ ARAÚJO  
Presidente

**EXPEDIENTE**

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado  
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2015

*Autoria:* Mesa Diretora da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ

EMENTA: Extingue cargos, revoga a Lei Complementar Municipal nº 023/2013, altera a Lei Complementar Municipal nº 011/2009 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O § 7º DO ART. 63, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 023/2013.

Art. 2º - Ficam extintos os cargos em comissão de Assistente do Gabinete da Presidência e de Assistente de Segurança, todos de provimento em comissão, padrão DAS-3.

Art. 3º - Ficam extintos 9 (nove) cargos de Assessor Parlamentar, o cargo de Assessor Jurídico da Mesa Diretora, 1 (um) cargo de Assessor Especial do Gabinete da Presidência e 2 (dois) cargos de Assessor Especial de Comissão Permanente, todos de provimentos em comissão, padrão DAS-2.

Art. 4º - Em decorrência da extinção descrita nos artigos 2º e 3º desta Lei Complementar, ficam alterados o art. 2º, inciso III, art. 3º, inciso I, e o caput do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

III – Cargos Comissionados:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01 (um)	Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-1
02 (dois)	Assessor de Imprensa	DAS-2
03 (três)	Assessor Especial do Gabinete da Presidência	DAS-2
02 (dois)	Assessor Especial da Vice-Presidência	DAS-2
01 (um)	Assessor Especial da 1ª Secretária	DAS-2
01 (um)	Assessor Especial da 2ª Secretária	DAS-2
02 (dois)	Assessor Especial de Comissão Permanente	DAS-2
01 (um)	Ouvidor de Barra de São João	DAS-2
01 (um)	Ouvidor de Casimiro de Abreu	DAS-2
01 (um)	Ouvidor de Professor Souza	DAS-2
01 (um)	Ouvidor de Rio Dourado	DAS-2
01 (um)	Coordenador de Cerimonial	DAS-2
09 (nove)	Assessor Parlamentar	DAS-2
01 (um)	Assessor de Controle Interno	DAS-2
01 (um)	Assessor de Planejamento	DAS-2
01 (um)	Assessor Jurídico da Presidência	DAS-2

“Art. 3º - .....

I - .....

II - 65% (sessenta e cinco por cento) quando estiver à disposição das Diretorias e Departamentos administrativos, da Presidência e dos Vereadores, com flexibilidade de horário para o início das atividades diárias e saída para viagens antes do início do expediente normal da Administração da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu;

III - 100% (cem por cento) quando estiver à disposição da Presidência e dos Vereadores, quando da necessidade dos serviços a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 13 – Fica instituída a Gratificação de Atividade Plenária, destinada a gratificar os servidores efetivos, celetista e comissionados que forem designados para trabalhar nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função desempenhada, realizadas fora do horário e local de expediente, conforme previsto no Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, observados os seguintes percentuais sobre o vencimento básico e critérios para a concessão:

I - 30% (trinta por cento) para prestar serviços de assistência eventual nas Sessões e Audiências Públicas, ficando à disposição para convocação pela Presidência ou por Vereador, quando da necessidade da Câmara Municipal;

II – 65% (sessenta e cinco por cento) para prestar serviços de assessoramento administrativo em todas as Sessões e Audiências Públicas;

III – 100% (cem por cento) para prestar assessoramento técnico legislativo e administrativo aos Vereadores, Mesa Diretora e/ou Presidente em todas as Sessões e Audiências Públicas, compreendendo os trabalhos que requeiram a elaboração de proposições e documentos durante as reuniões plenárias.

Art. 14 – Fica criada a Gratificação de Atividade Externa, destinada a gratificar os servidores efetivos, celetista e comissionados que, em razão das suas atribuições profissionais ou designadas pela Presidência, necessitarem realizar serviços ou diligências fora da Sede Administrativa da Câmara Municipal ou local destinado ao seu trabalho habitual, observados os seguintes percentuais sobre o vencimento básico e critérios para a concessão:

I - 30% (trinta por cento) para serviços que demandem a realização de atividades ou diligências em outros órgãos, entidades ou repartições públicas municipais, estaduais ou federais, ou junto a pessoas jurídicas de direito privado, dentro da Sede do Município.

II - 65% (sessenta e cinco por cento) para serviços que demandem a realização de atividades ou diligências em outros órgãos, entidades ou repartições públicas municipais, estaduais ou federais, ou junto a pessoas jurídicas de direito privado, dentro do território do Município de Casimiro de Abreu.

III - 100% (cem por cento) para serviços que demandem a realização de atividades ou diligências em outros órgãos, entidades ou repartições públicas municipais, estaduais ou federais, ou junto a pessoas jurídicas de direito privado, em outros Municípios, inclusive nos casos de assessoramento ao Presidente, Mesa Diretora e Vereadores em reuniões, congressos, audiências e correlatos.

Parágrafo único – A gratificação poderá ser concedida ainda que as atividades externas sejam realizadas esporadicamente ou que o servidor, em razão das suas atribuições legais e/ou funcionais, fique sujeito a realizá-las, devidamente fundamentado no ato concessivo do benefício, sendo vedada a recusa nas diligências determinadas pela Presidência e outras previstas em Lei.

Art. 15 – Fica instituída a Gratificação de Encargos Especiais, destinada a gratificar os servidores efetivos e celetista que forem designados pela Presidência para realizar encargos diversos das suas atividades funcionais, de caráter especial e transitório, sem prejuízo das suas atribuições, observados os seguintes percentuais sobre o vencimento básico e critérios para a concessão:

I – 30% (trinta por cento) para participação em Comissão, Equipe Técnica, Grupo de Trabalho ou Colegiado criados pela Câmara Municipal;

II – 65% (sessenta e cinco por cento) para:

a) assessoramento administrativo e/ou legislativo a Comissão, Equipe Técnica, Grupo de Trabalho ou Colegiado criados pela Câmara Municipal;

b) cumprimento de missão oficial formalmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 100% (cem por cento) para:

a) presidir Comissão, Equipe Técnica, Grupo de Trabalho ou Colegiado criados pela Câmara Municipal;

b) cumprimento de missão oficial, na qualidade de Coordenador ou Responsável Técnico, formalmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal;

Art. 16 – Fica instituída a Gratificação por Tempo Integral e/ou Dedicção Exclusiva, que poderá ser concedida pela Presidência, no valor relativo a 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, para o exercício em período integral de cargo efetivo que possua carga horária de 20 (vinte) horas semanais definida em Lei, assim como para o exercício de funções em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único – É vedado ao servidor nomeado em Cargo em Comissão perceber qualquer vantagem a título de regime de tempo integral ou dedicação exclusiva.

Art. 17 – O Presidente da Câmara Municipal poderá designar aos servidores efetivos e celetista uma ou mais atribuições específicas dentre aquelas previstas e arroladas para as Funções Gratificadas constantes no Anexo IV desta Lei Complementar, desde que não seja atribuída a totalidade, concedendo-o a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento básico, devidamente justificada a designação no ato concessivo.

Art. 2º - Fica alterado o § 1º do art. 17-A da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17-A - .....

§ 1º - A gratificação de que trata o “caput” deste artigo será paga por sessão do órgão colegiado onde seja lavrada a ata com a decisão final da Comissão, nos seguintes valores:

I – Por Tomada de Preços, R\$ 287,80 (duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos);

II – Por Tomada de Contas Especial, R\$ 431,70 (quatrocentos e trinta e um reais e setenta centavos);

III – Por Carta Convite, R\$ 143,90 (cento e quarenta e três reais e noventa centavos);

IV – Por Inquérito Administrativo, R\$ 143,90 (cento e quarenta e três reais e noventa centavos);

V – Por Sindicância, R\$ 143,90 (cento e quarenta e três reais e noventa centavos);

Art. 3º - Ficam acrescidos os artigos 17-C e 17-D à Lei Complementar Municipal nº 011/2009, com a seguinte redação:

Art. 17-C – Fica instituída a Gratificação de Atividade Contábil, destinada a gratificar os servidores efetivos e celetista pelo exercício de atividades contábeis ou serviços que dependem de conhecimentos específicos na área, observados os seguintes percentuais sobre o vencimento básico e critérios para a concessão:

I - 30% (trinta por cento) para serviços de assistência técnica à Diretoria de Contabilidade ou à Diretoria de Finanças na elaboração de atos e registros contábeis, cálculos e relatórios;

II - 65% (sessenta e cinco por cento) para serviços de assessoramento direto à Diretoria de Contabilidade ou à Diretoria de Finanças na elaboração de atos e registros contábeis; relatórios de atividades, de saldos financeiros e orçamentários; elaboração de cálculos e planejamento de dados contábeis; análise, planejamento e elaboração das diretrizes orçamentárias e das minutas do Plano Plurianual e do Orçamento da Câmara Municipal;

III - 100% (cem por cento) para serviços de assessoramento direto à Presidência, à Mesa Diretora, à Assessoria de Planejamento e à Assessoria de Controle Interno em assuntos e atividades contábeis, exercendo as atribuições descritas nos incisos anteriores, inclusive em horários fora do expediente normal da Câmara Municipal.

Parágrafo único – A gratificação de que trata este artigo somente poderá ser concedida a servidor devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, independente do cargo que ocupe na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 17-D – Fica instituída a Gratificação de Atividade Jurídica, destinada a gratificar os Procuradores e Assessores Jurídicos para compensar o exercício de trabalho advocatício, assessoramento jurídico e de representação judicial da Câmara Municipal, quando solicitados ou designados pela Presidência, observados os seguintes percentuais sobre o vencimento básico e critérios para a concessão:

I - 50% (cinquenta por cento) para o assessoramento jurídico aos Parlamentares em suas atividades institucionais, em períodos fora do horário normal de expediente na Sede da Câmara Municipal;

II - 100% (cem por cento) para o assessoramento jurídico aos Parlamentares em suas atividades institucionais, em períodos fora do horário normal de expediente na Sede da Câmara Municipal,

assim como para representação judicial e perante o Tribunal de Contas, Ministério Público e órgãos administrativos, mediante outorga de poderes específicos para tais finalidades pela Presidência.

Art. 4º - Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, com a seguinte redação:

Art. 9º - .....

§ 1º - As gratificações descritas nos artigos 9º ao 17, 17-B, 17-C e 17-D possuem como base de cálculo para pagamento o vencimento básico do cargo exercido pelo agente público, não incidindo sobre quaisquer outras espécies remuneratórias.

§ 2º - A concessão das gratificações será efetivada por Portaria editada pelo Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, na qual serão fundamentados os critérios objetivos para a concessão, percentual e enquadramento legal.

§ 3º - As gratificações são inacumuláveis entre si, exceto: as Gratificações pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva e por Especialização, previstas nos artigos 17-A e 17-B, respectivamente, as quais podem ser acumuláveis com quaisquer outras, inclusive entre elas; assim como a Gratificação prevista no art. 17, desde que o somatório desta última com as demais dos artigos 10 a 17, 17-C e 17-D não exceda ao montante de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 5º - Fica alterado o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - .....

Parágrafo Único – Por ato da Presidência da Câmara Municipal, poderão ser concedidas aos ocupantes de cargos efetivos e celetista, as gratificações previstas nos artigos 11, 13, 14, 15, 16, 17, 17-C e 17-D desta Lei, assim como aos motoristas a gratificação prevista no art. 12 desta Lei, observado o disposto no inciso XIV, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica alterado o parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - .....

Parágrafo Único – Por ato da Presidência da Câmara Municipal, poderá ser concedida aos ocupantes de cargos em comissão, as gratificações previstas nos artigos 10, 13, 14 e 17-D desta Lei, observado o disposto no inciso XIV, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu/RJ, 20 de abril de 2015.

ALESSANDRO MACABÚ ARAÚJO  
Presidente

### EDITAL Nº 004/15

#### RETIFICAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das competências estabelecidas na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 261, de 01 de setembro de 1994, e na Lei Municipal nº 1684, de 26 de fevereiro de 2015, tendo em vista a promulgação do Edital nº 002/15, de 02 de abril de 2015, publicado na Edição nº CDXXIX, de 31 de março de 2015, do Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, que convoca o Processo Eleitoral para os Conselhos Tutelares do Município de Casimiro de Abreu, torna pública a retificação do Art. 15, caput, do Edital Nº 003/15, de 08 de abril de 2015, publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, Edição nº CDXLIX, de 09 de abril de 2015, assim como retifica o Anexo II do Edital nº 002/15, de 02 de abril de 2015:

Art. 1º - O Art. 15, caput, do Edital Nº 003/15, de 08 de abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 - O candidato deverá se inscrever, mediante requerimento, na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 385, Mataruna, Casimiro de Abreu-RJ, telefone (22) 2778-3599, apresentando os documentos elencados no artigo seguinte, **no período de 13 de abril de 2015 a 15 de maio de 2015**, no horário de 13h às 16h, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.”

Art. 2º - O Cronograma Síntese do Processo Eleitoral, constante no Anexo II do Edital Nº 002/15, de 02 de abril de 2015, teve alterado as datas nos itens: **Prazo para inscrições, Homologação das inscrições, Prazo para recurso contra impugnações e Julgamento dos recursos**, permanecendo inalterados os demais itens e prazos:

#### **ANEXO II CRONOGRAMA SÍNTESE DO PROCESSO ELEITORAL**

<b>02/04/2015</b>	Divulgação do edital para inscrições
<b>13/04/2015 a 15/05/2015</b>	<b>Prazo para inscrições</b>
<b>18/05/2015</b>	<b>Homologação das inscrições</b>
<b>20/05/2015 a 26/05/2015</b>	<b>Prazo para recurso contra impugnações</b>
<b>27/05/2015</b>	<b>Julgamento dos recursos</b>
<b>16/06/2015, às 09h</b>	Prova de conhecimentos
<b>18/06/2015</b>	Divulgação do gabarito e nota final
<b>22/06/2015 a 26/06/2015</b>	Prazo para recurso contra a prova
<b>1º/07/2015</b>	Julgamento dos recursos
<b>02/07/2015</b>	Publicação do edital com a homologação dos candidatos habilitados na prova de conhecimentos e aptos a concorrerem à eleição.
<b>03/07/2015 a 03/10/2015</b>	Campanha eleitoral
<b>04 de outubro de 2015</b>	Eleição e apuração
<b>06/10/2015</b>	Divulgação dos eleitos
<b>07/10/2015 e 08/10/2015</b>	Prazo para recursos
<b>20/10/2015</b>	Julgamento dos recursos e homologação do resultado das eleições e convocação dos eleitos.
<b>10 de janeiro de 2016</b>	Posse dos novos conselheiros tutelares

Casimiro de Abreu, RJ, 28 de abril de 2015

AIMAN JORGE FRANCO  
Presidente do CMDDCA

**12.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**12.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 27 de março de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Presidente do FMS

DROGARIA UNIÃO DO FONSECA LTDA  
Bruno José de Araújo Terra

NEWS DISTRI LAB COMERCIAL CIRÚRGICO LTDA ME  
Virgílio Mauricio Quintanilha Filho

TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
Raquel Cabral Teixeira

ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA. ME  
Sérgio Nabuco de Araújo Ponce Pasini

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### PROCESSO nº 35/2014

#### LICITAÇÃO nº 24/2014 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

Ata com os preços reajustados, conforme item IV do Art. 4º do Decreto 466, de 16 de dezembro de 2014.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 27 dias do mês de março de 2015, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Franklin José do Santos, 271, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar **preços reajustados, conforme item IV do Art. 4º do Decreto 466, de 16 de dezembro de 2014**, das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDORES**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento

**TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ 01.686.431/0001-16, estabelecida na Rua Conde Porto Alegre, n.º 43 – Rocha – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.960.110, neste ato representada por sua procuradora a Sra. Raquel Cabral Teixeira, portadora da Carteira de Identidade n.º 21.581.229-8 DETRAN/RJ e CPF n.º 114.621.897-41.

**NEWS DISTRI LAB COMERCIAL CIRÚRGICO LTDA. ME**, CNPJ 08.353.205/0001-62, estabelecida na Rua Alda, n.º 24 – Bento Ribeiro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Procurador, Sr Virgílio Mauricio Quintanilha Filho, portador da Carteira de Identidade n.º 205.937, expedida pelo Ministério da Marinha e CPF n.º 231.436.307-87;

**DROGARIAS UNIÃO DO FONSECA LTDA**, CNPJ 14.225.216/0001-60, estabelecida na Rua São Januário, n.º 130, Fonseca, Niterói-RJ, CEP: 24130-386, neste ato representado por seu procurador, Sr. Bruno José de Araujo Terra, portador da Carteira de Identidade n.º 11.353.044-8 e CPF n.º 081.334.317-86;

**ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICO LTDA.**, CNPJ 00.945.806/0001-52, estabelecida na Rua Engenho Novo, 78 – Engenho Novo/RJ, neste ato representada por seu Sócio Sérgio Nabuco de Araujo Ponce Pasini, portador da Carteira de Identidade n.º 05.759.680-1 – IFP/RJ e CPF n.º 839.445.407-00;

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A presente Ata destina-se à aquisição de medicamento controlado para distribuição gratuita.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os medicamentos nela registrados nem a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

#### DOS PREÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

DROGARIAS UNIÃO DO FONSECA LTDA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. INICIAL REGISTRADO	SALDO	VALOR UNITÁRIO LICITADO	VALOR UNIT. FINAL APRESENTADO P/ FORNECEDOR/TABELA CMED	PREÇO TOTAL APÓS ALTERAÇÃO
2	Agomelatina 25MG	COMP	500	380	10,10	10,10	3.838,00
5	Carbonato de lítio 450mg	COMP	1500	1290	1,44	1,44	1.857,60
6	Celecoxibe 200mg.	CAP	1000	790	4,44	4,44	3.507,60
10	Clonazepan 0,25 mg Sublingual	COMP	1000	790	0,16	0,16	126,40
17	Diclofenaco, Sal Sódico + Codeína Fosfato, 50mg + 50mg.	COMP	3000	2400	3,24	3,24	7.776,00
24	Estazolam 2MG	COMP	1000	790	0,82	0,82	647,80
28	Flurazepam 30mg.	COMP	1000	790	0,67	0,67	529,30
31	Levodopa, associado a Cabidopa + Entacapon, 100mg + 25mg + 200mg.	COMP	1500	960	6,73	6,73	6.460,80
38	Metadona 10mg.	COMP	1000	500	1,28	1,28	640,00
39	Cloridrato de Metilfenidato 10 mg	COMP	5000	3800	0,97	0,97	3.686,00

40	Metilfenidato Cloridrato, 30mg, Microgrânulos de Liberação Modificada.	CAP	1000	700	7,42	7,42	5.194,00
49	Periciazina 10mg.	COMP	1000	1000	0,37	0,37	370,00
50	Periciazina 10mg/ml, Solução Oral - Gotas, em frasco de 20ml.	FR	200	200	8,11	8,11	1.622,00
51	Periciazina 40mg/ml, Solução Oral - Gotas, em frasco de 20ml.	FR	80	80	15,80	15,80	1.264,00
52	Pimozida 4 mg	COMP	1000	500	0,90	0,90	450,00
56	Rivastigmina 18mg equivalente a 9,5mg/dia, Adesivo Transdérmico, em sachê 1 unidade.	SACH	1000	1450	12,60	12,60	18.270,00
60	Succinato de Desvenlafaxina Monoidratada, 50mg, Liberação Controlada.	COMP	2900	1450	5,10	5,10	7.395,00
61	Sulpirida 200mg.	COMP	1000	640	1,02	1,02	652,80
63	ITEM CANCELADO	AMP	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
64	Testosterona, Sal Undecilato, 250mg/ml, Solução Injetável, em ampola de 4ml.	AMP	60	30	480,00	480,00	14.400,00
68	Cloridrato de trazodona 100 mg	COMP	1000	500	2,20	2,20	1.100,00
69	Trazodona Cloridrato, 150mg, Liberação Controlada.	COMP	1000	500	3,32	3,32	1.660,00
70	Cloridrato de Trazodona 50 mg	COMP	5000	4400	1,10	1,10	4.840,00
71	Triexifenidila 2mg.	COMP	1000	1000	0,29	0,29	290,00
72	Valproato de sódio 200MG/ML Sol. Oral frasco 40ML	FR	100	50	12,00	12,00	600,00
74	Vigabatrina 500mg	COMP	2000	1000	3,98	3,98	3.980,00
<b>TOTAL:</b>							<b>91.157,30</b>

## NEWS DISTRILAB COMERCIAL CIRÚRGICO LTDA ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. INICIAL REGISTRADO	SALDO	VALOR UNITÁRIO LICITADO	VALOR UNIT. FINAL APRESENTADO P/ FORNECEDOR/TAB ELA CMED	PREÇO TOTAL APÓS ALTERAÇÃO
4	Carbamazepina 400mg, Liberação Controlada.	COMP	1000	1000	0,75	0,75	750,00
18	Divalproato de sódio 250 mg	COMP	1500	750	0,85	0,85	637,50
29	Gabapentina 300 mg	CAP	3000	2100	1,06	1,06	2.226,00
42	Nitrazepam 5mg	COMP	1000	500	0,22	0,22	110,00
57	Sertralina Cloridrato, 100mg.	COMP	2500	1250	4,58	4,58	5.725,00
58	Sertralina Cloridrato, 25mg.	COMP	2000	1000	0,77	0,77	770,00
59	Cloridrato de Sertralina 50 mg	COMP	21000	16000	2,42	2,42	38.720,00
75	Hemetartarato de zolpidem 10 mg	COMP	5000	5000	1,78	1,78	8.900,00
<b>TOTAL:</b>							<b>57.838,50</b>

- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
- f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**10.2. Pelo Fornecedor:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**10.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**10.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**10.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

**11.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

**11.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

**11.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Entrega decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**12.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**12.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**7.2.10.** Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

**7.2.11.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**7.2.12.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

**7.2.13.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

**7.2.14.** Utilizar na execução dos serviços materiais de qualidade, de modo a garantir a perfeita utilização dos veículos após a execução dos serviços.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA.** O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

**8.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

**8.2.** Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

**8.3. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:**

**I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);**

**8.4.** No ato da entrega do material solicitado, a nota fiscal eletrônica deverá ser apresentada, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

**8.5.** O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

**8.6.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**9.1.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente à composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

**9.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**9.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**9.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**9.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**9.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**9.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

##### 10.1. Pelo FMS:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização para Entrega, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. INICIAL REGISTRADO	SALDO	VALOR UNITÁRIO LICITADO	VALOR UNIT. FINAL APRESENTADO P/ FORNECEDOR/TABELA CMED	PREÇO TOTAL APÓS ALTERAÇÃO
1	Ácido Valpróico 250 mg.	CAP	7000	4000	0,56	0,56	2.240,00
3	Cloridrato de bupropiona 150mg	COMP	7000	3.000	2,15	2,15	6.450,00
11	Clonazepan 2,5MG/ML frasco 20 ml	FR	150	75	7,55	7,55	566,25
12	Cloxacolam 1mg	COMP	1000	500	0,53	0,53	265,00
13	Cloxacolam 2 mg	COMP	5000	3.000	0,84	0,84	2.520,00
14	Cloxacolam 4 mg	COMP	2300	1.150	1,28	1,28	1.472,00
19	Divalproato de Sódio 500mg.	COMP	2500	1.250	2,18	2,18	2.725,00
20	Duloxetina 60 mg, Microgrânulos de Liberação Lenta.	CAP	5000	3.000	10,10	10,10	30.300,00
21	Oxalato de escitalopram 10 MG	COMP	2500	1.500	1,95	1,95	2.925,00
22	Oxalato de escitalopram 15 mg	COMP	1000	790	2,33	2,33	1.840,70
23	Cloridrato de Escitalopram 20MG.	COMP	1000	500	6,41	6,41	3.205,00
26	Flunitrazepam 1mg.	COMP	1000	700	0,47	0,47	329,00
27	Fluoxetina 20mg/ml, solução oral, gotas em frasco com 20ml.	FR	60	30	20,89	20,89	626,70
32	Levomepromazina 100mg	COMP	5000	3000	0,70	0,70	2.100,00
33	Cloridrato de Levomepromazina 25 mg	COMP	1500	1000	0,34	0,34	340,00
34	Levomepromazina 40mg/ml, solução oral, em frasco de 20 ml.	FR	200	100	7,95	7,95	795,00
35	Lorazepam 1mg.	COMP	1000	700	0,35	<b>0,34</b>	238,00
36	Lorazepam 2 mg	COMP	2500	1.240	0,46	0,46	570,40
37	Cloridrato de memantina 10mg	COMP	10000	5.000	1,95	1,95	9.750,00
43	Oxcarbazepina 300mg	COMP	2300	1.150	1,11	1,11	1.276,50
44	Oxcarbazepina 600MG	COMP	2300	1.150	2,21	2,21	2.541,50
45	Codeína 30 mg + Paracetamol 500 mg	COMP	9500	4.750	1,42	1,42	6.745,00
46	Cloridrato de paroxetina 10 mg	COMP	1000	500	1,55	1,55	775,00
48	Paroxetina Cloridrato, 25 mg, Liberação Controlada.	COMP	1500	750	3,14	3,14	2.355,00
53	Pregabalina 150 mg	CAP	8000	4.000	4,99	4,99	19.960,00
54	Pregabalina 75 mg	CAP	15000	7.500	3,02	3,02	22.650,00

55	Risperidona 1mg/ml, Solução Oral, com pipeta dosadora, em frasco com 30ml.	FR	60	30	103,00	103,00	3.090,00
62	Sulpirida associado a Bromazepam, 25mg + 1mg.	CAP	2000	1000	0,97	0,97	970,00
65	Tioridazina Cloridrato 50mg.	DG	1600	1000	0,63	0,63	630,00
66	Cloridrato de tramadol 100 mg	COMP	1000	500	4,25	4,25	2.125,00
67	Tramadol cloridrato 50 MG	CAP	12000	6.000	3,86	3,86	23.160,00
73	Venlafaxetina, sal cloridrato, 75MG, liberação controlada.	CAP	5000	2.500	2,74	2,74	6.850,00
<b>TOTAL:</b>							<b>162.386,05</b>

**ULTRAFARMA PRODUTOS MEDICOS LTDA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. INICIAL REGISTRADO	SALDO	VALOR UNITÁRIO LICITADO	VALOR UNIT. FINAL APRESENTADO P/ FORNECEDOR/TABELA CMED	PREÇO TOTAL APÓS ALTERAÇÃO
7	Citalopram 20 mg	COMP	12000	8.000	<b>2,57</b>	<b>2,28</b>	18.240,00
25	Flufenazina, Sal Cloridrato, 5 MG.	COMP	1000	500	0,22	0,22	110,00
41	Mirtazapina 30 mg	COMP	3200	2.200	3,19	3,19	7.018,00
47	Cloridrato de paroxetina 20 mg	COMP	15000	9.000	1,61	1,61	14.490,00
<b>Total:</b>						<b>Total</b>	<b>39.858,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>351.239,85</b>

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº. 084/2009 de 25.09.2009.

**DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

**4.1.** Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

**4.1.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**4.1.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**4.1.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**4.2.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA.**

**5.1.** Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado a Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 às 15:00 horas, de acordo com a solicitação do Secretário/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim.

**5.2.** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos medicamentos  
**5.3.** Quantitativo é referente ao período de 12 (doze) meses, conforme as solicitações apresentadas pelo departamento de farmácia, vinculado a esta fundo, devendo-se ainda as entregas serem procedidas em até 15 (quinze) dias corridos, de acordo com a autorização do Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim após a retirada da nota de empenho, sob pena de ser cancelado o contrato.

**5.4.** A validade dos materiais será observada no ato da entrega e, caso não esteja dentro do prazo, os mesmos serão imediatamente devolvidos, devendo-se ainda a validade não ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da entrega;

**5.5.** Os produtos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

**5.6.** Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, número de lote, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e número registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE e/ou ANVISA

**5.7.** Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos materiais que não esteja de acordo com as especificações do Empenho.

**5.8.** De acordo com a Portaria nº 2.840/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998) e, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

**5.9.** Transporte: os materiais e medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixa térmica (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

**5.10.** No ato da entrega do material solicitado, a nota fiscal eletrônica deverá ser apresentada, a fim de ser atestada por 2 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA  
CLÁUSULA SEXTA.**

**6.1.** O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.2.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do FMS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

**6.2.1.** O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

**6.3.** O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

**6.4.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Constituem obrigações:

**7.1. DO FMS**

**7.1.1.** Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

**7.1.2.** Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante à necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

**7.2. DO FORNECEDOR**

**7.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos materiais o objeto deste Projeto Básico/Contrato.

**7.2.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**7.2.3.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

**7.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**7.2.5.** Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

**7.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**7.2.7.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**7.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega.

**7.2.9.** Ter sede e/ou filial no município, com telefone;